

CULTURA DE PRIVILÉGIOS: UMA BREVE ANÁLISE DA REALIDADE BRASILEIRA¹

Heloisa Flory da Motta de SIQUEIRA² (FEMA-Assis)
Elizete Mello da SILVA³ (FEMA-Assis)

RESUMO: Este texto tem por objetivo resgatar alguns pontos relevantes da história e formação do Brasil. Buscar-se-á verificar como a formação do país consolidou o fato social que hoje identificamos como cultura de privilégios, tão nociva ao pleno desenvolvimento de nossa democracia. O papel do Direito na construção de uma sociedade justa também será analisado.

PALAVRAS CHAVE: Brasil, privilégios, cultura, direito, fato social.

ABSTRACT: This paper aims to bring back some relevant points of Brazil's history and formation. It will examine how the formation of the country cemented the social fact that today we identify as privilege culture, so harmful to the full development of our democracy. The role of law in the making of a fair society will also be analyzed.

KEYWORDS: Brazil, privileges, culture, law, social fact.

¹ O presente trabalho foi desenvolvido como Programa de Iniciação Científica-PIC, na Fundação Educacional do Município de Assis-SP.

² Graduanda de Direito, da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA.

³ Professora Doutora da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA.

0. Introdução.

Inúmeros acontecimentos em nosso país revelam que há uma forte tendência a uma generalizada busca por privilégios arraigada em nossa cultura. Tal fato estende-se da população em geral às pessoas em posições de poder. Parlamentares utilizam aviões oficiais para viagens particulares, auxílio-moradia a juízes foi concedido sem critérios em meio à crise, a condenação de uma agente de trânsito ao pagamento de 5 mil reais em indenização moral a um juiz por ter-lhe dito, durante a aplicação de multas, que ‘juiz não é Deus’, uso constante de verba pública para fins pessoais por parte de políticos e agentes públicos. A desmoralização e a corrupção de valores assolam o país, que já carrega uma descrença na figura do homem político. Dos três poderes que sustentam a nossa democracia, o que inspira maior confiança é o Poder Judiciário. Urge que os aplicadores do Direito atentem ao contexto social e laborem de forma transformadora do cenário brasileiro. Nossa Constituição de 1988, chamada de Constituição Cidadã, foi muito incisiva em revelar que há o anseio em superar as diferenças existentes em nosso país, ao inserir no artigo 5º a igualdade como um Direito Fundamental:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)”

Ainda há muito o que se fazer em solo brasileiro para que a nossa democracia amadureça e se desenvolva de forma satisfatória. Estudar as origens do país ajudará a elucidar a questão, pois para uma genuína transformação social, não basta tomar medidas paliativas, como muito se vê no cenário nacional, mas sim investigar as causas.

Uma retomada história, feita inicialmente com a clássica obra de Sérgio Buarque de Holanda, *Raízes do Brasil*, nos levará a compreender tal característica brasileira: “Em terra onde todos são barões não é possível acordo coletivo durável” (2006, p. 32). A busca por uma posição social diferenciada da maioria reitera após séculos a realidade descrita por Holanda no que tange aos colonizadores: “Todos queriam extrair do solo excessivos benefícios sem grandes sacrifícios” (2006, p. 52).

01. Raízes do Brasil

Publicado pela primeira vez em 1936, *Raízes do Brasil*, de Sérgio Buarque de Holanda, é uma interpretação original da decomposição da sociedade tradicional brasileira e da emergência de novas estruturas políticas e econômicas. Assim, a obra é considerada uma visão inovadora pois apresentou os conceitos de patrimonialismo e burocracia, que servem para explicar os novos tempos.

De acordo com Holanda, somos ainda hoje “desterrados em nossa terra”, uma vez que a tentativa de implantação da cultura europeia em território nacional foi o fato mais dominante e mais rico em consequências. Fomos herdeiros de formas de convívio, instituições e ideias de outro povo. Somos um “**enxerto**” cultural com clima diferente do europeu. Tal fato já implica em uma série de consequências danosas ao desenvolvimento de nossa sociedade.

Primeiramente, cabe ressaltar que fomos colonizados por um país da Península Ibérica, já à margem da Europa, que serviam exatamente como pontes de comunicação do Velho Continente com o resto do mundo. SBH afirma que nenhum povo soube desenvolver essa cultura da personalidade como os ibéricos:

“Pode-se dizer, realmente, que pela importância particular que atribuem ao valor próprio da pessoa humana, à autonomia de cada um dos homens em relação aos semelhantes no tempo e no espaço, devem os espanhóis e portugueses muito de sua originalidade nacional. Para eles, o índice do valor de um homem infere-se, antes de tudo, da extensão em que não precise depender dos demais, em que não necessite de ninguém, em que se baste,. Cada qual é filho de si mesmo, de seu esforço próprio, de suas virtudes...” (HOLANDA, 2006, p. 32)

Para compreendermos a cultura da personalidade explanada por Holanda, devemos nos familiarizar com uma palavra hispânica que resume bem esse sentimento- “**sobranceria**”. Inicialmente advinda da ideia de superação, foi engrandecida por poetas, recomendada por moralistas e sancionadas por governos.

“É dela que resulta largamente a singular tibieza das formas de organização, de todas as associações que impliquem solidariedade e ordenação entre os povos. Em terra onde todos são barões não é possível acordo coletivo durável, a não ser por uma força exterior respeitável e temida.” (HOLANDA, 2006, p.32)

O historiador atribui a tal peculiaridade desses povos o gosto pela aventura, que acarretou nas perigosas viagens até terras tupiniquins, o desejo de conquistar e se

apossar de terras estrangeiras, de descobrir o nativo que aqui vivia sem pudores e amarras sociais. Superar desafios, ser engrandecido em suas conquistas e tornar-se por fim, senhor de terras e povos, como um corolário para suas aventuras. É a concretização do mito do Dom Quixote de La Mancha, o personagem mais famoso da literatura espanhola, cavaleiro andante que sonhava em conquistar o mundo e enfrentava moinhos de vento como se gigantes fossem.

Outra característica decorrente da sobrançeria se fez presente em nossos colonizadores de uma forma peculiar: havia entre os primeiros portugueses no Brasil uma frouxidão na estrutura social e falta de hierarquia organizada. Assim, SBH conclui que:

“os elementos anárquicos sempre frutificaram aqui facilmente, com a cumplicidade ou a indolência displicente das instituições e costumes. As iniciativas, mesmo quando se quiseram construtivas, foram continuamente no sentido de separar os homens, não de os unir. Os decretos dos governos nasceram em primeiro lugar da necessidade de se conterem e de se refrearem as paixões particulares momentâneas, só raras vezes da pretensão de se associarem permanentemente as forças ativas” (HOLANDA, 2006, p 33)

As características dos povos ibéricos se devem também à localização geográfica na Europa. Pelo fato de estarem à margem do continente europeu, os ibéricos eram mais **propensos a mudanças** e menos arraigados às tradições hereditárias que os demais povos. A proximidade com o mar aguçou a curiosidade em desbravá-lo, pois economicamente viviam não apenas da agricultura, mas também da pesca.

Em decorrência deste fatores, valorizava-se a capacidade pessoal de ascensão social de cada indivíduo. Diferentemente de outros povos europeus, que valorizavam sobremaneira o vínculo hereditário como símbolo de superioridade social, os ibéricos apostavam, então, no esforço individual do ser, de sua capacidade de conquistar.

“A presunção de fidalguia é requerida por costumes ancestrais que, em substância, já não respondem a condições do tempo, embora persistam nas suas exterioridades. A verdadeira, a autêntica nobreza já não precisa transcender ao indivíduo; há de depender das suas forças e capacidades, **pois mais vale a eminência própria do que a herdada.**” (grifo nosso, HOLANDA, 2006, p. 37).

Nesse diapasão, o círculo de virtudes capitais para a gente ibérica relaciona-se de modo direto com o sentimento da própria dignidade de cada indivíduo. Comum a

nobres e plebeus, esse sentimento corresponde, sem embargo, a uma ética de fidalgos, não de vilãos.

Diante das peculiaridades mencionadas, conclui-se que os ibéricos, de forma geral, não só valorizavam características individuais de ascensão social, mas também não se importavam com questões relacionadas à coletividade. A valorização do indivíduo acarretava, então, a um individualismo extremo, fato que moldava o inconsciente coletivo no que se refere às questões ligadas ao convívio e às sociedades.

Desta forma, não havia muita unidade em questões coletivas. Por isso, para os ibéricos, o princípio unificador foi sempre representado pelo Governo: uma força exterior ao indivíduo que o coage a ações coletivas. Uma organização política artificialmente mantida por força exterior que, em tempos modernos, bem representadas na figura das ditaduras militares e na concentração do poder nas mãos de uma pessoa, que represente o ‘senhor’ (volta-se à ideia de sombranceria). Não havia uma força interior que unificasse as pessoas em torno do interesse social.

Outra questão de relevância dentro da pesquisa desenvolvida por Holanda é a repulsa a toda moral fundada no culto ao trabalho, uma característica de espanhóis, portugueses e brasileiros. Nesta linha de pensamento, a “intereza”, o “ser”, o “termo honrado” representam virtudes essencialmente inativas de forma que o indivíduo reflete a si mesmo e se recusa a trabalhar para transformar o mundo. O trabalho manual e mecânico são assim inferiores uma vez que levam o homem a um fim exterior a si mesmo, que não apenas não lhe acrescenta glória, como a avilta e prejudica.

Decorre deste raciocínio a vontade de manter o status de apenas trabalhar na chefia, apenas dar ordens. Uma digna ociosidade sempre pareceu mais excelente do que a luta pelo pão de cada dia. Este fato é comum a todos os povos da Península Ibérica, conforme Holanda “o que ambos admiram como ideal é uma vida de grande senhor, exclusiva de qualquer esforço, de qualquer preocupação.” O ócio importava mais do que o negócio.

Em decorrência desta peculiaridade, o historiador identifica outro problema presente na formação da sociedade brasileira: “Também se compreende que a carência dessa moral do trabalho se ajustasse bem a uma reduzida capacidade de organização social” (2006, p. 39). Até na atualidade nota-se que organizar-se como sociedade ainda é uma habilidade que carece ser melhor desenvolvida. Uma grande parcela dos brasileiros não entende a importância da participação popular na vida política, um exemplo disso é a indisposição de muitos nos debates eleitorais e o voto sem reflexão,

feito por brincadeira. Mesmo situações comuns da vida, como participar de reuniões de pais e mestres em escolas, mobilizar-se em associações de moradores, fundar grêmios estudantis são ações que demandariam uma iniciativa pessoal do indivíduo, uma vontade própria de participação e mudança no seu entorno social.

Da ideia de sombranceria decorre também outro fenômeno social, o seu oposto equilibrador. Os povos ibéricos têm em comum, além da anarquia e desordem, uma tendência ao extremo oposto disso: a vontade de mandar e a obediência cega. “*Não existe, a seu ver, outra sorte de disciplina perfeitamente concebível, além da que se funde na excessiva centralização do poder e na obediência*” (2006, p. 39)

A exploração dos trópicos não se fez com empreendimento metódico e racional, antes, foi com desleixo e certo abandono. Sérgio Buarque de Holanda destaca algumas determinantes psicológicas do movimento de expansão colonial portuguesa.

Na vida coletiva, havia dois tipos de pessoas: os aventureiros e os trabalhadores, também conhecidos como povos caçadores e povos lavradores.

“Para uns, o objeto final, a mira de todo esforço, o ponto de chegada, assume relevância tão capital, que chega a dispensar, por secundários, quase supérfluos, todos os processos intermediários. **Seu ideal será colher o fruto sem plantar a árvore**” (HOLANDA, 2006, p. 44)

Uma vez que o objetivo deste estudo é identificar as marcas iniciais que formataram a cultura de privilégios, é importante ressaltar que há uma diferença entre mérito (privilégio conquistado, reconhecimento do trabalho desempenhado) e privilégios abusivos e exatamente o ideal de ‘comer o fruto sem plantar a árvore’ pode ser um parâmetro usado para realizar tal distinção. Na raiz da cultura brasileira já tinha esse perfil de pessoa: o que se vangloria de apenas desfrutar sem ter trabalhado arduamente antes: o malandro brasileiro, o esperto.

Retomando a distinção realizada pelo historiador, cada um dos tipos humanos tem sua própria ética. Há a ética do trabalho e também a ética da aventura.

Ao aventureiro, cabe-lhe a pouca disposição para o trabalho, a ânsia da prosperidade sem custo, de títulos honoríficos, de posições e riquezas fáceis. Um viajante no final do século XVIII comentava que um português podia fretar um navio para o Brasil com menos dificuldade do que lhe era preciso para ir a cavalo de Lisboa ao Porto.

“ E no entanto, o gosto pela aventura, responsável por todas essas fraquezas, teve influência decisiva (não a única decisiva, é preciso, porém, dizer-se) em nossa vida nacional. Num conjunto de fatores tão diversos, como as raças que

aqui se chocaram, os costumes e padrões de existência que nos trouxeram, as condições mesológicas e climatéricas que exigiam longo processo de adaptação, foi o elemento orquestrador por excelência. Favorecendo a mobilidade social, estimulou os homens, além disso, a enfrentar com denodo as asperezas ou resistências da natureza”(HOLANDA, 2006, p. 46)

Adepto do estilo aventureiro, o que o português vinha buscar era, sem dúvida, a riqueza, mas riqueza que custa ousadia, não riqueza que custa trabalho.

Se de um lado havia uma classe dominante que não apreciava o trabalho, o historiador afirma que o Brasil não conheceu outro tipo de trabalho que não fosse o escravo. O trabalho mecânico era desprezado, pois só se fazia o que valia a pena aquilo que era lucrativo. Os brasileiros não eram solidários entre si. A moral da senzala era a preguiça. A violência que ela continha era negadora de virtudes sociais.

A produção agrária no país refletia muito bem o espírito dominante de toda a exploração:

“Todos queriam extrair do solo excessivos benefícios sem grandes sacrifícios. Ou, como já dizia o mais antigo dos nossos historiadores, queriam servir-se da terra, não como senhores, mas como usufrutuários, só para a desfrutarem e a deixarem destruída”. (HOLANDA, 2006, p. 52)

Por muitos séculos, a agricultura foi a base econômica do país, e o engenho a microeconomia mais importante. Com a declínio da agricultura, devido à abolição dos escravos, houve o conseqüente desenvolvimento urbano. A estrutura econômica do país sofreu mudanças, porém alguns traços culturais da Colônia agrícola já mostravam suas raízes: o sentimento de nobreza e a aversão ao trabalho físico saíram da Casa Grande e adentraram as cidades; o que revela o quanto foi difícil, durante a Independência, ultrapassar os limites políticos gerados pela colonização portuguesa.

Há muito o que se refletir a respeito da formação da sociedade brasileira. O presente trabalho limita-se a refletir acerca das contribuições do historiador Sérgio Buarque de Holanda a respeito das raízes da sociedade brasileira, ciente de que muitos outros pesquisadores e pensadores contribuíram para tal. Apesar do processo inicial de enxerto cultural apontado por Holanda, nossa sociedade progride paulatinamente, e o estabelecimento de um Estado Democrático de Direito, fruto de um longo processo histórico, hoje é uma realidade brasileira. Veremos então, sob à luz da Teoria do Direito, o papel das ciências jurídicas na construção de uma sociedade bem como na superação de doenças culturais, denominadas conjuntamente de cultura de privilégios.

02. Direito e sociedade

O Direito, como um reflexo da sociedade, está em constante evolução. Entretanto, a evolução da sociedade não significa o abandono completo daquilo que já foi estabelecido. Plauto Faraco de Azevedo afirma que:

“A evolução do direito reclama a interação de suas funções conservadora e transformadora, refletindo a primeira ‘uma determinada ordem social, cuja regulação, cujo controle e cuja proteção se destina a realizar’, protegendo, em suma, os valores socialmente aceitos, traduzindo a segunda ‘necessidades sentidas pelos órgãos legiferantes ou respondendo ao consenso de grupos que se antecipam ao processo histórico’, apresentando-se, enfim, como agente modificador da sociedade”. (AZEVEDO, 1998, p. 18)

Neste sentido ainda, Paulo Nader afirma que o legislador deste milênio não pode ser mero espectador do panorama social. Amplia-se a interpretação de seu pensamento a todos os estudiosos/operadores do Direito. Todavia, para superar a posição de espectador e alcançar a de agente modificador, é preciso conseguir vislumbrar quais são as reais necessidades e problemas da sociedade. Darcy Ribeiro, por exemplo, espanta-se com o fato de que os brasileiros são tão orgulhosos de sua tão proclamada ‘democracia racial’, porém tal democracia é falsa, e raramente percebem os profundos abismos que aqui separam os estratos sociais. (1995, p. 24). A conclusão do pensador, então, se mostra atual:

“O grande desafio que o Brasil enfrenta é alcançar a necessária lucidez para concatenar essas energias e orientá-las politicamente, com clara consciência dos riscos de retrocessos e das possibilidades de liberação que elas ensejam” (RIBEIRO, 1995, p 25).

Faz-se necessário ampliar a expressão ‘politicamente’ usada por Ribeiro, uma vez que os agentes de transformação de um país são também os políticos na esfera legislativa. Como dito, os órgãos legiferantes devem ‘sentir’ como a sociedade se encontra e quais são as principais mudanças necessárias. Os fatos sociais elencados por Holanda desembocam naquilo que o presente trabalho denomina de cultura de privilégios e urge que tais aspectos sejam superados.

Ao analisarmos a Constituição Cidadã de 1988, verificamos que o legislador tinha plena consciência de que o país ainda possuía muitas marcas coloniais, de atraso e injustiças, para superar:

CF/88:Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I- construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II- garantir o desenvolvimento nacional;
- III- erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Subentende-se, então, que o legislador era consciente da pobreza, das desigualdades sociais e regionais, dos preconceitos, do atraso e de que não havia ainda de forma suficiente liberdade, justiça e solidariedade em nossa sociedade.

O Direito não tem existência em si mesmo, ele existe na sociedade e para ela. A sociedade, ao mesmo tempo, é fonte criadora e área de ação do Direito, seu foco de convergência. Ao se pensar em objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, tinha-se em mente todo o passado colonial, escravocrata, de exploração da terra e de seus primeiros habitantes, de enxerto cultural, da confluência de diferentes povos em um mesmo solo. O país não teve, em seus primeiros séculos, liberdade, justiça e solidariedade.

O Direito desenvolve-se atento aos fatos sociais que marcaram uma sociedade. De acordo com Paulo Nader, fatos sociais são criações históricas do povo, que refletem os seus costumes, tradições, sentimentos e culturas. A sua elaboração é lenta e imperceptível. Costumes diferentes implicam fatos sociais diferentes. Holanda em sua obra explicou como a cultura do malandro consolidou-se no Brasil como um fato social. O direito não pode se formar ignorando tais peculiaridades. Assim, Nader tece uma comparação para elucidar o que pensa a respeito do papel do legislador: “*Semelhante ao trabalho de um sismógrafo, que acusa as vibrações havidas no solo, o legislador deve estar sensível às mudanças sociais, registrando-as nas leis e nos códigos*”. (1995, p. 28)

Há ainda tantos desafios a serem superados pela sociedade brasileira, uma vez que os hábitos culturais apontados por Holanda moldaram a identidade coletiva do povo, sobranceira, aventura, homem cordial, que se concentram na máxima do ‘jeitinho brasileiro’. Neste contexto, pertinente a observação de Nader de que o Direito não representa somente um instrumento de disciplinamento social. A sua missão não é,

como no passado, apenas garantir a segurança do homem, a sua vida, liberdade e patrimônio:

“A sua meta é mais ampla: consiste em promover o bem comum, que implica justiça, segurança, bem-estar e progresso. O Direito, na atualidade, é um fator decisivo para o avanço social. Além de garantir o homem, favorece o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da produção das riquezas, a preservação da natureza, o progresso das comunicações, a elevação do nível cultural do povo, promovendo ainda a formação de uma consciência nacional.” (NADER, 2013, p. 29, grifo nosso)

Exatamente essa consciência nacional apontada por Nader que é o interesse do presente trabalho. Como superar as marcas do início de nossa história? Com o desenvolvimento e aperfeiçoamento da ordem jurídica, visando à ordem e ao progresso paulatino. Nader ressalta que o Direito existe na sociedade e para ela: há uma mútua dependência entre Direito e Sociedade, pois são entidades congênicas e que se pressupõem. Assim, o Direito não tem existência em si mesmo.

Paulo Nader relembra um dos ensinamentos de Aristóteles, de que o homem fora da sociedade transforma-se em um bruto ou um deus. É na sociedade que o homem encontra o complemento necessário ao desenvolvimento de suas faculdades. A interação social se apresenta sob as formas de cooperação, competição e conflito e encontra no Direito a sua garantia, o instrumento de apoio que protege a dinâmica das ações.

Conflitos são fenômenos naturais à sociedade, podendo-se até dizer que lhe são imanentes.

“Quanto mais complexa a sociedade, quanto mais se desenvolve, mais se sujeita a novas formas de conflito e o resultado é o que hoje se verifica, como já se afirmou, em que o maior desafio não é o de como viver e sim o da convivência” (Aristóteles, *Ética a Nicômano*, VIII, I., Apud NADER, 2013, p. 27, grifo nosso)

Outro estudioso da realidade brasileira, Ênio Resende afirma que a Cidadania é o remédio para as doenças culturais brasileiras. Em sua obra, ele se propõe a fazer um diagnóstico da problemática econômica, social, política, cultural e moral reinante no Brasil. Afirma que a elite dominante, ao invés de ajudar a tirar a nação de suas dificuldades, para o bem de todos, frequentemente opta por aproveitar-se dela para obter proveitos particulares. Duas questões centrais são abordadas na obra: a fraqueza cultural da sociedade brasileira e a cidadania. Identifica o problema e sugere um caminho para sobrepujá-lo. O autor também catalogou o que considera as principais doenças culturais de nosso país, que são: cultura inflacionária, da esperteza, da transferência de responsabilidade, do imediatismo e superficialismo, do negativismo, da baixa

autoestima, da vergonha da cidadania e patriotismo, do piadismo (ou rir da própria desgraça), do emocionalismo e da ciclotimia, do desperdício, do teorismo e do tecnicismo, do corporativismo, da politicagem, fisiologismo e nepotismo, do conformismo.

Apesar de a corrupção sempre ser mencionada como a causa primordial das mazelas nacionais, Resende assegura que há outros males a serem combatidos:

“..agindo no sentido do combate à corrupção, às espertezas generalizadas e à impunidade; em favor do surgimento de uma nova classe política que aperfeiçoe, em prol do país, as leis e instituições, e formem governos éticos e competentes” (RESENDE, 1992, p 10)

Em outras palavras, a cultura de privilégios se manifesta hoje sob estes três pilares: corrupção, espertezas generalizadas e impunidade. O objetivo individual se sobrepõe aos interesses da coletividade. E para superar gradativamente tais problemas, Resende defende ações que consolidem a ideia de cidadania no cotidiano do brasileiro. Para o autor, a prática da cidadania deve ser vista como uma ação de civismo e natural dentro da organização social, característica da democracia.

De acordo com o Dicionário Houaiss de Língua Portuguesa, cidadania significa a condição de pessoa que, como membro de um Estado, se acha no gozo de direitos que lhe permitem participar da vida política. Dalmo Dalari afirma que

“A cidadania expressa um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo. Quem não tem cidadania está marginalizado ou excluído da vida social e da tomada de decisões, ficando numa posição de inferioridade dentro do grupo social”. (DALLARI, 1998. p.14)

No Brasil, por todo nosso passado de exploração e pela cultura de privilégios arraigada de forma tão intensa quanto inconsciente, possuímos uma noção muito empobrecida ainda de cidadania. Os direitos são vistos ainda por muitos como favores ou concessões da classe dominante e não como conquistas democráticas. A cidadania não nos é dada, ela é construída a partir de nossa capacidade de organização, participação e intervenção social. Ela se dará concomitantemente com a formação de uma consciência nacional, como apontada por Paulo Nader.

As noções de consciência nacional e de cidadania expandem a responsabilidade de formação do país para todos os cidadãos. Não apenas os legisladores e operadores do

direito, nem tampouco a classe política devem carregar o fardo do aperfeiçoamento da democracia brasileira, mas sim toda a sociedade.

Norberto Bobbio, em seu artigo intitulado “A resistência à opressão, hoje” afirma que dois critérios são indispensáveis para se analisar toda a história do pensamento político: o dever da obediência e o direito à resistência, que se subdivide em duas vias: resistência e contestação. O contrário da resistência é a obediência; o contrário da contestação, a aceitação.

“Enquanto contrária à obediência, a resistência compreende todo comportamento de ruptura contra a ordem constituída, que ponha em crise o sistema pelo simples fato de produzir-se, como ocorre num tumulto, num motim, numa rebelião, numa insurreição, até o caso limite da revolução; que ponha o sistema em crise, mas não necessariamente em questão. (...) Enquanto contrária à aceitação, a contestação se refere, mais do que a um comportamento de ruptura, a uma atitude de crítica, que põe em questão a ordem constituída sem necessariamente pô-la em crise”. (BOBBIO, 1992, p 144)

A formação da consciência nacional deve englobar, no Brasil, o desenvolvimento de um espírito crítico, que manifeste a resistência e a contestação. Enquanto a resistência manifesta-se em ações, a contestação encaixa-se na formação de discursos (oralidade e produção escrita) que visem à propagação de novos conceitos para que a cultura de privilégios e os seus consequentes e inevitáveis abusos de poder fiquem desmascarados (é preciso enxergar o problema para combatê-lo).

Bobbio então manifesta sua preocupação em encontrar remédios para combater os abusos de poder, elencando quatro caminhos, identificáveis em sociedades alicerçadas no Estado Democrático de Direito hoje: separação de poderes, constitucionalismo, constitucionalização da oposição e a investidura popular dos governantes. A tônica central é sempre reavivar a participação popular nos debates políticos e sociais. Considera que a mais grave consequência do déficit de participação do povo é a apatia política, fenômeno tantas vezes observado e lamentado, da despolitização das massas.

Em suma, a formação de uma consciência nacional, de estímulo à cidadania como prática e participação popular são essenciais para que surja no Brasil um sentimento de igualdade, de cooperação mútua. Desta forma, haverá a percepção de que a malandragem brasileira não é motivo para orgulho nacional e sim causa de atraso no desenvolvimento de nossa democracia.

03. Conclusão

Os estudos de Holanda a respeito da história do Brasil nos permitiram identificar alguns aspectos relevantes para a formação do nosso povo e da nossa identidade: o espírito aventureiro, o desejo de dar ordens e seu oposto, a obediência cega, a dificuldade de organizar-se socialmente, o trabalho mal visto, a conquista fácil de riqueza e posição social. Na falta de estrutura e organização social, venciam em solo tupiniquim quem fosse mais esperto, malandro. Holanda concluiu afirmando que em terra onde todos almejavam serem barões, não era possível haver um acordo coletivo durável. A vida em sociedade constitui exatamente pactos contínuos coletivos, de renúncia espontânea de sua liberdade individual total para que seja viável a manutenção da sociedade.

O elemento catalisador das mudanças sociais é o Direito. Como diria Pontes de Miranda, o Direito não é outra coisa que processo de adaptação. Em 1988, a Constituição promulgada recebeu o título de Constituição Cidadã, em virtude da positivação de muitos direitos e garantias fundamentais. Entretanto, a efetivação prática da cidadania ainda é um processo em andamento.

“ As condições ambientais favoráveis à interação social não são obtidas com a pura criação do Direito. É indispensável que a lei promulgada ganhe efetividade, isto é, que os comandos por ela estabelecidos sejam vividos e aplicados nos diferentes níveis de relacionamento humano. O conteúdo de justiça da lei e o sentimento de respeito ao homem pelo bem comum devem ser a motivação maior dos processos de adaptação à nova lei” (NADER, 2013, p.21)

A busca pelo bem comum deve se sobrepor aos interesses individuais, como forma de transição de uma cultura de privilégios nociva para uma cultura da solidariedade, da participação popular, fruto de uma consciência nacional de responsabilidade.

BIBLIOGRAFIA

AZEVEDO, Plauto Faraco de. Aplicação do direito e contexto social. 2ª Ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1998.

BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOTTON, Alain. Desejo de Status. Rio de Janeiro: Rocco, 2005.

DALLARI, Direitos Humanos e Cidadania. São Paulo: Moderna, 1998.

GUSMÃO, Paulo Dourado de. Filosofia do Direito. 6ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2001.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. Raízes do Brasil. 26ª Ed. São Paulo: Cia das Letras, 1996.

HOUAISS- Dicionário de Língua Portuguesa. Versão eletrônica.

NADER, Paulo. Introdução ao Estudo do Direito. 35ª Ed. Rio de Janeiro: Ed Forense, 2013.

MIRANDA, Pontes de. Comentários à Constituição de 1967, 1 ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 1967, tomo I, p. 31.

REALE, Miguel. Filosofia do Direito. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

RESENDE, Ênio J. Cidadania- o remédio para as doenças culturais brasileiras. São Paulo: Summus, 1992.

RIBEIRO, Darcy. O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.